

## **RESOLUÇÃO N° 164/2005**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 0715, em nome da empresa Expresso Maia Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 26225743/2005).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda, apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 0715, lavrado em 24/03/2005;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, que aprovou o parecer da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais, em reunião realizada em 19/08/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso Maia Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, cancelando os efeitos legais do Auto de Infração nº 0715, lavrado contra si em 24/03/2005, por infringência ao que estabelece o art. 59, do Decreto-lei nº 4.648/96;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos .....  
dias do mês de agosto 2005.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente